



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4.772

MUNICÍPIO DE VOLTA RED		
Divisão de Documentação e Arc		
LEI Nº.	FLS	
4.772	015	

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER O TOMBAMENTO DE BEM DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a declarar de interesse público, tomba e preservar como patrimônio histórico, cultural, urbanístico e arquitetônico de interesse público, o imóvel sede da Prefeitura Municipal de Volta Redonda – Palácio 17 de Julho – localizado no Bairro Aterrado.

Artigo 2º - O Poder Executivo através do Conselho Municipal de Cultura, tomará todas as providências objetivando a efetivação do respectivo tombamento, especialmente quanto ao registro do referido bem nos Livros de Tombo deste Município.

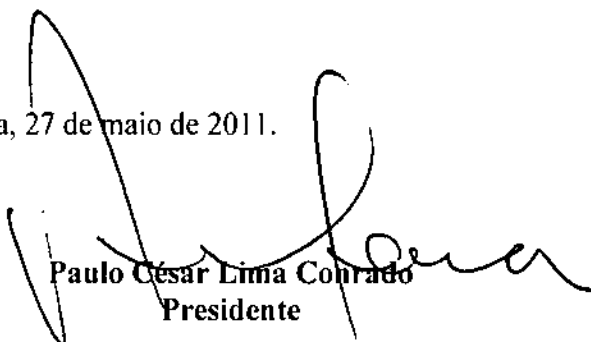
Artigo 3º - O Poder Executivo editará todos os atos necessários para o cumprimento da presente Lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, se houver, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 27 de maio de 2011.


Paulo César Lima Conrado
Presidente

Projeto de Lei nº 055/10

Autoria: Vereadora América Tereza Nascimento da Silva

**PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE** m.º 988.
DE 27/06/2011

